



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 13.400/13

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – PENSÃO – ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS DO PECÚLIO – LEGALIDADE DO ATO CONCESSIVO – CONCESSÃO DO REGISTRO.

### ACÓRDÃO AC1 TC 2.424 / 2.014

1. DADOS SOBRE A PENSÃO:

1.1. BENEFICIÁRIOS E NATUREZA DO BENEFÍCIO:

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA ROCHA	VITALÍCIA
-----------------------------------	-----------

1.2. SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

1.2.1. Nome: **LUIZ ALEXANDRE DA ROCHA**

1.2.2. Matrícula: **77.302-6**

1.2.3. Cargo/Função: **AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO**

1.2.4. Lotação: **SECRETARIA DA RECEITA DO ESTADO DA PARAÍBA**

1.3. ATO:

1.3.1. Data: **10/03/2010**

1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial do Estado, de 18/03/2010.**

1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente da PBPREV, Senhor JOÃO BOSCO TEIXEIRA**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **A DIAPG concluiu pela legalidade da pensão, razão pela qual se sugere o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria de fls. 11.**

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: **oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.**

**ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de beneficiário apto -- e do correspondente cálculo do pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.**

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB  
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
**João Pessoa, 15 de maio de 2014.**

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**  
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**  
Relator

**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB

Em 15 de Maio de 2014



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
PRESIDENTE



**Auditor Marcos Antonio da Costa**  
RELATOR



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO